

**Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Sooretama,
Marcos Cognolato,**

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei Indicativo:

PROJETO DE LEI INDICATIVO ____/2026

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES E LOTES URBANOS DESTINADOS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais de programas de habitação de interesse social, bem como de lotes urbanos comercializados ou doados pelo Município, para o atendimento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º Para fazer jus à reserva de que trata esta Lei, a interessada deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Estar sob o amparo de medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário e em pleno vigor;
- II – Apresentar cópia do Boletim de Ocorrência policial que originou a medida protetiva;
- III – Estar cadastrada nos programas habitacionais do município e atender aos critérios de renda e vulnerabilidade estabelecidos para o programa específico em que se candidata.

Art. 4º A prioridade de que trata esta Lei será concedida apenas uma vez por beneficiária, vedada a acumulação de benefícios da mesma natureza.



Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, garantirá o sigilo absoluto dos dados das beneficiárias, visando salvaguardar sua integridade física e evitar a localização pelo agressor.

Art. 6º Caso não haja mulheres cadastradas ou aptas ao preenchimento da cota de 5% (cinco por cento) em determinado empreendimento ou sorteio, as unidades ou lotes remanescentes serão destinados aos demais candidatos do cadastro geral, seguindo a ordem de pontuação ou sorteio vigente.

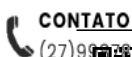
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando na criação de novos gastos administrativos além da reorganização dos critérios de seleção.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Ana dos Santos
Vereadora



CONTATO

(27) 9111-1111



INSTAGRAM

anatosantos



END. GABINETE

anatosantos

Autenticar documento em <https://sistema.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação o Projeto de Lei Indicativo que dispõe sobre a reserva de 5% das unidades em programas habitacionais do nosso Município para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher não é apenas uma questão de segurança pública; é um problema de autonomia econômica e dignidade humana. Dados nacionais e locais demonstram que uma das principais razões pelas quais as mulheres permanecem em ciclos de abuso — muitas vezes sob risco de vida — é a falta de uma alternativa habitacional. Sem ter para onde ir com seus filhos, a vítima se vê forçada a coabitar com o agressor.

O presente Projeto de Lei Indicativo fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. **Apoio à Lei Maria da Penha:** A Lei Federal nº 11.340/2006 prevê que o Poder Público deve desenvolver políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas. Este projeto dá efetividade municipal a essa diretriz.
2. **Do Respeito à Iniciativa:** Apresentamos esta proposta sob a forma de Projeto de Lei Indicativo justamente para respeitar a competência privativa de Vossa Excelência na gestão do patrimônio e dos serviços municipais. Desta forma, o projeto poderá retornar a esta Casa com a chancela do Executivo, demonstrando a união dos Poderes em prol das famílias sooretamenses.
3. **Impacto Social de Custo Zero:** O Município não precisará de novos recursos financeiros para implementar esta medida. Trata-se de uma reorganização de prioridades na fila da habitação, garantindo que o Estado chegue primeiro onde a vida está em perigo iminente.
4. **Proteção à Infância:** Ao garantirmos um teto seguro para a mãe, estamos protegendo, simultaneamente, o direito das crianças e adolescentes de crescerem em um ambiente livre de violência e traumas.
5. **Polo Agrícola:** Sooretama tem uma forte base agrícola. Muitas mulheres que sofrem violência no campo têm ainda mais dificuldade de isolamento. Garantir uma casa na sede do município ou em área urbana segura é vital.
6. **Rede de Proteção:** O projeto fortalece o trabalho do CRAS e do CREAS da cidade, oferecendo uma solução concreta (moradia) para os casos que eles atendem.

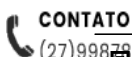
Esta proposta é um grito de socorro atendido. Será uma mão estendida para mulheres que hoje se sentem invisíveis e sem saída. Garantir moradia é garantir o direito de recomeçar.

Diante da relevância da matéria, do alcance social e da viabilidade técnica da proposta, submeto este Projeto de Lei Indicativo à análise de Vossa Excelência, certos de que Sooretama pode se tornar referência na proteção à mulher e na promoção da autonomia feminina.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Ana dos Santos

Vereadora



INSTAGRAM

anatatinhasantos



END.GABINETE

Av. Angelo Suassuna, 420



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADORA
TATINHA
PELO FUTURO DA
CIDADE
JUNTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003000380037003A005000

Assinado eletronicamente por **TATINHA** em **25/03/2026 16:18**

Checksum: **44481EF0EE31795CEB4D518ADAC09A613B64A351188118056E3630866D078AE1**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.